## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 5.012, DE 2005

Define prazo para a emissão de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências

**Autor:** Deputado LÉO ALCÂNTARA **Relator**: Deputado CARLOS ABICALIL

## I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor estabelecer prazo máximo de sessenta dias, a contar da outorga do grau, para emissão de diploma de graduação ou de pós-graduação, pelas instituições de ensino superior.

Além disso, durante esse prazo, as instituições deverão fornecer ao titulado declaração provisória relativa ao grau obtido, com validade para todos os efeitos legais.

Finalmente, é concedido prazo de seis meses para que as instituições de ensino se organizem para o cumprimento dessas exigências.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o Autor do projeto quando afirma, na sua justificação, que o atraso na emissão de diploma causa sérios prejuízos ao egresso de

curso superior, especialmente quando é necessário comprovar a titulação obtida para efeito de inscrição em concursos, admissão em empregos disputados, etc.

Ademais, em geral a emissão do diploma depende da solicitação do interessado, quando na verdade constitui obrigação da instituição. De fato, a emissão deve ser feita independentemente de requerimento específico.

Finalmente, a previsão do documento provisório, com validade para todos os efeitos legais, responde adequadamente às necessidades durante o prazo estabelecido para a emissão do diploma.

 $\mbox{Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei} $\mbox{ $n^{\circ}$ 5.012, de 2005.}$ 

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS ABICALIL Relator